




**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 932/2019, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**INSTITUI PROJETO “CÂMARA CIDADÃ” NO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
LARANJA DA TERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Publicado no Mural da PM Laranja da
Terra/ES nos termos do Artigo 98 da Lei
Orgânica Municipal
Em 27/12/2019


Valdeir Dias da Conceição
Chefe de Gabinete

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto “Câmara Cidadã” no âmbito do Poder Legislativo do
Município de Laranja da Terra/ES, promovendo a interação entre a Câmara
Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do
Legislativo Municipal, contribuindo assim para a formação da sua cidadania
e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O Projeto tem como objetivo instruir e orientar alunos do 1º grau do Ensino
Fundamental e do Ensino Médio das Escolas da rede Pública Municipal e
Estadual na conduta de verdadeiros e novos cidadãos, conscientes dos seus
direitos e deveres.

Parágrafo único: A forma, instrução e orientação de que trata o *caput*
deste Artigo, será através de visitas as escolas, a apresentação de
palestras e demonstrativos sobre o processo e a técnica legislativa
em sua essência.

Art. 3º Deverá a Câmara Municipal estabelecer contatos com as Secretárias
Estadual e Municipal de Educação, bem como os Diretores das instituições
de Ensino mantidos no âmbito Municipal, para agendamento das visitas nas
escolas.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

- Art. 4º** Fica autorizado o Chefe do Poder Legislativo Municipal custear despesas com a efetiva realização do projeto, com recursos próprios consignados em seu orçamento para a formação desses novos cidadãos e se necessário suplementá-las.
- Art. 5º** O projeto “Câmara Cidadã” compõe-se da abordagem dos temas alinhados abaixo, não necessariamente na mesma ordem, dentre outros.
- I – fundação da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ ES;
 - II – Câmara como instituição;
 - III – Fundação da Câmara Municipal;
 - IV – Tempo de uma legislatura;
 - V – Como se tornar vereador;
 - VI – Função de um vereador;
 - VII – não é função de um vereador;
 - VIII – Como é adotado o salário de um vereador;
 - IX – Mesa diretora;
 - X – Como se faz uma lei;
 - XI – Como acabar com uma lei;
 - XII – regimento interno.
- Art. 6º** Se houver necessidade de nova regulamentação, está poderá ser feita por resolução da Mesa.
- Art. 7º** Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Laranja da Terra/ES, 27 de dezembro de 2019.


JOSAFÁ STORCH

Prefeito Municipal de Laranja da Terra/ES

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tel.: (27) 3736-1299 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br

